



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS

Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul  
Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura

### Edital de Pregão Eletrônico nº 81/2025

**Tipo de julgamento:** Menor preço por Item

**Modo de disputa:** Aberto

**Data de Publicação:** 22/01/2026 às 15h

**Início das Propostas:** 22/01/2026 às 15h

**Limite para Impugnações:** 02/02/2026 às 23:59h

**Limite para Esclarecimentos:** 02/02/2026 às 23:59h

**Limite p/ Recebimento das Propostas:** 05/02/2026 às 09:00h

**Abertura das Propostas:** 05/02/2026 às 09:01h

**Processo nº 2025/12888**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CANELA**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a realização de licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, do tipo **menor preço por item**, através do site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br), conforme descrito nesse edital e seus anexos.

O procedimento licitatório obedecerá, integralmente a Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e o Decreto Municipal nº 10.004/2023 de 09 de novembro de 2023 e suas alterações.

### 1. DO OBJETO:

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação, **Registro de Preço para contratação de empresa especializada na execução de serviço de desmonte de rochas** com uso de material explosivo, visando atender, conforme demanda, as obras relativas à drenagem urbana e ao manejo de águas pluviais no município de Canela/RS.

### 2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

**2.1.** Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

**2.2.** As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) ou solicitadas por meio do seguinte endereço de email: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br).

**2.3.** É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**2.3.1.** Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**2.3.2.** Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**2.3.3.** Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

**2.3.4.** Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica.

**2.3.5.** Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse próprio.

### **3. ENVIO DAS PROPOSTAS**

**3.1.** As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital, observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da sessão pública.

**3.2.** O licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema, sendo que a falsidade da declaração sujeitará o licitante às sanções legais.

**3.2.1.** O cumprimento dos requisitos para a habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital, respondendo o declarante pela veracidade das suas informações, na forma da lei.

**3.2.2.** Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**3.2.3.** O cumprimento dos requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, **se for o caso**, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, como condição para aplicação do disposto no item 10 deste edital.

**3.2.4.** Declaração de observância do limite às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.2.5.** Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de entrega das propostas.

**3.3.** Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de **1 (uma) hora**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **4. PROPOSTA**

**4.1.** O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da data de abertura da sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

**4.2.** Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as diretrizes do **Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**, com a indicação dos valores unitários e total, englobando os custos de material, bem como a tributação e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas, que deverão ser detalhados em planilha de quantitativos e custos unitários.

**4.3.** Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

#### **5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**5.1.** Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos, observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

##### **5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- a)** Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- d)** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e)** Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- f)** Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº123, de 14/12/2006.

##### **5.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA**

- a)** Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- b)** Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- c)** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d)** Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

### **5.1.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

### **5.1.4. HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

a) Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;

b) Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;

c) Certificado de Registro (CR) válido, expedido pelo Comando do Exército, autorizando a empresa a adquirir, transportar, armazenar e utilizar explosivos.

**5.2.** Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro Cadastral (CRC), desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.2.1.** A substituição referida no item 5.2. somente terá eficácia em relação aos documentos que tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na data da sessão, constante no preâmbulo.

**5.2.2.** Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para o CRC, esteja com o prazo de validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emissor do cadastro ou anexá-lo, como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.3.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

**5.4.** Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**5.5.** A licitante deverá apresentar ainda as seguintes declarações:

**5.5.1.** Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação – Anexo III;

**5.5.2.** Declaração do cumprimento ao disposto no artigo 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal, onde dispõe sobre a proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (catorze) anos – Anexo IV;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**5.5.3.** Declaração do porte da empresa (microempresa ou empresa de pequeno porte) – Anexo V;

**5.5.4.** Declaração de idoneidade – Anexo VI;

**5.5.5.** Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação – Anexo VII;

**5.5.6.** Declaração de ausência de Servidor Público Municipal da Prefeitura Municipal de Canela/RS no quadro de pessoal da licitante (não parentesco), conforme modelo do Anexo VIII.

## **6. VEDAÇÕES**

**6.1** Não poderão disputar licitação ou participar da execução do objeto, direta ou indiretamente:

**a)** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

**b)** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do objeto, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

**c)** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

**d)** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

**e)** agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria.

**6.2.** O impedimento de que trata a alínea “a” do item 6.1, supra, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**6.3.** Durante a vigência do registro de preços, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do registro de preços.

## **7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**7.1.** No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a utilização de sua chave e senha.

**7.2.** O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável pela perda de negócios diante da inobservância de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

**7.3.** A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em campo próprio do sistema eletrônico.

**7.4.** Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão disponíveis na internet.

## **8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

**8.2.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a)** contiverem vícios insanáveis;
- b)** não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;
- c)** apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;
- d)** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e)** apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

**8.3** A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

**8.4** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**8.5** As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

**8.6** Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

**8.7** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

**8.7.1** O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

**8.7.2** O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

**8.7.3** Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

**8.7.4** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances será de 3% (três por cento), que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.

**8.7.5** Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado.

**8.7.6** Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Administração poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.7.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, pelo **VALOR DE CADA ITEM, com o máximo de duas casas após a vírgula**, observando o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.

**8.8** A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

## **9. MODO DE DISPUTA**

**9.1.** Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

**9.2.** A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**9.3.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**9.4.** Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

**9.5.** Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

**9.6.** Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

**9.7.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

**10.1.** Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate, preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital.

**10.1.1.** Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**10.1.2.** Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 10.1. deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**10.1.3.** O disposto no item 10.1.1. não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por beneficiária da Lei Complementar nº123/2006.

**10.2.** Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras contratações;

c) Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**10.3** Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) Empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

b) Empresas brasileiras;

c) Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO**

**11.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta.

**11.2.** A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado, que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.3 deste Edital.

**11.3.** Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência da Administração.

**11.4.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**11.5.** Findada a etapa de lances e negociação da sessão pública, o licitante vencedor deverá encaminhar proposta com valor atualizado, na forma do **Anexo II - Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**.

**11.6.** O Município poderá solicitar amostras dos produtos ofertados antes da homologação do processo licitatório, para análise e possível aceitação.

**11.6.1.** O licitante terá um prazo de 03 (três) dias úteis para enviar as amostras solicitadas, contados a partir da data da solicitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**11.6.2.** O não envio das amostras no prazo estipulado resultará na desclassificação da proposta.

**11.6.3.** As amostras não aprovadas poderão ser retiradas pelo licitante em até 15 dias.

**11.6.4.** Se não forem retiradas nesse prazo, o Município poderá dar o destino que considerar mais adequado.

**11.6.5.** Caso o produto não obtenha aceitação suficiente para ser aprovado, serão analisados os colocados subsequentes, para ser determinado o vencedor do certame.

## **12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO**

**12.1.** Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1.1., 5.1.2., 5.1.3. e 5.1.4., enviados nos termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

**12.2.** As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico, serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de validade.

**12.3.** A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

**12.4.** A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração exigida no item 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**12.5.** Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital.

**12.6.** Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

## **13. RECURSO**

**13.1.** Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

- a)** Ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b)** Julgamento das propostas;
- c)** Ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d)** Anulação ou revogação da licitação.

**13.2.** O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**13.3.** Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do item 13.1 do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

- a)** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b)** a apreciação dar-se-á em fase única.

**13.4.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5.** A autoridade competente poderá solicitar auxílio do órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas jurídicas e subsidiá-las com as informações necessárias.

**13.5.1.** O prazo para proferir a decisão ficará suspenso caso a autoridade competente solicite o auxílio de que trata o item 13.5.

**13.6.** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

**13.7.** O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

#### **14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

**14.1.** Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

- a)** determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- b)** revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- c)** proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que apresente ilegalidade insanável;
- d)** adjudicar o objeto e homologar a licitação.

#### **15. REGISTRO DE PREÇOS**

**15.1.** O Registro de Preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo IX e nas condições previstas neste Edital e no Termo de Referência.

**15.2.** Homologado o resultado da licitação, terá o adjudicatário o prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**15.2.2.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

**15.3.** A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada por meio de assinatura digital ou presencialmente no Departamento de Licitações e Compras.

**15.4.** O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, com a renovação do quantitativo, desde que comprovado o preço vantajoso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo único. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

**15.5.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**15.5.1.** O município não prevê quantitativo mínimo de itens a serem posteriormente adquiridos. Deste modo, não será exigida uma quantidade mínima para cada nota de empenho.

**15.6.** A Ata de Registro de Preços não será objeto de reajuste, repactuação, revisão, ou supressão ou acréscimo quantitativo ou qualitativo, sem prejuízo da incidência desses institutos aos contratos dela decorrente, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. O registro do fornecedor será cancelado quando:

I – descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

II – não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III – não aceitar reduzir o preço de fornecimento decorrente da ata, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

IV – sofrer as sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do *caput* será formalizado por despacho fundamentado.

**15.7.** Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

**15.8.** O cancelamento do registro de preços também poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

I – por razão de interesse público; ou

II – a pedido do fornecedor.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES:**

### **16.1. Do Município:**

**16.1.1.** Remeter advertências à Detentora da Ata, por escrito, quando os serviços não estiverem sendo prestados de forma satisfatória;

**16.1.2.** Indicar servidor para fiscalizar os fornecimentos executados pela Detentora da Ata;

**16.1.3.** Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto da licitação; conforme ajuste representado pela Nota de Empenho;

**16.1.4.** Aplicar à Detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

**16.1.5.** Prestar à Detentora da Ata toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Empenho;

**16.1.6.** Efetuar o pagamento à Detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;

**16.1.7.** Notificar, por escrito, a Detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção;

**16.1.8.** Solicitar com antecedência de 30 dias da data de execução dos serviços, o plano de fogo ou memória de cálculo técnica para os desmontes demandados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**16.2. Da Empresa Vencedora:**

**16.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**16.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

**16.2.3.** Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

**16.2.4.** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor.

**16.2.5.** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

**16.2.6.** Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto;

**16.2.7.** Disponibilizar equipe técnica capacitada, com comprovação de habilitação profissional para a execução e esclarecer eventuais questionamentos, durante a vigência do contrato.

**16.2.8.** Emitir ART para todos os serviços técnicos realizados.

**16.2.9.** Garantir a entrega de todos os produtos técnicos em formato digital e impresso (mínimo de 2 vias).

**16.2.10.** Apresentar à Secretaria demandante toda a documentação técnica obrigatória anterior à execução, como Plano de Fogo e demais descritos no item 3.3 do Termo de Referência.

**17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**17.1.** A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

**17.1.1.** As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

**17.1.2.** A Nota Fiscal deverá constar CNPJ da contratada, que deve ser o mesmo constante na fatura e na documentação apresentada no processo licitatório.

**17.2.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a entrega da nota fiscal pelo setor requisitante.

**17.3.** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

**17.4.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados da licitação e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do fornecimento;
- e) o valor a pagar, em moeda corrente ; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**17.5.** Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

**17.6.** A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade de habilitação.

**17.7.** A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**17.7.1.** Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**17.8.** Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária

## **18. FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

**18.1.** A fiscalização do objeto será realizada na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, e em conformidade com o estabelecido no Termo de Referência (ANEXO I)

**18.1.1.** A gestão da Ata será realizada por representante do Município de Canela/RS indicado pela Secretaria demandante, conforme indicado no **Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico.**

**18.1.1.** A gestão do Contrato será realizada por representante do Município de Canela/RS indicado pela Secretaria demandante, conforme indicado no **Anexo X – Minuta de Contrato.**

**18.2.** O objeto da presente licitação deverá ser executado dentro do prazo de vigência da Ata, seguindo as especificações apresentadas no Termo de Referência (ANEXO I).

**18.3.** As condições da prestação do fornecimento e recebimento serão realizadas conforme descrito no Termo de Referência (ANEXO I).

## **19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1.** O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a)** dar causa à inexecução parcial do objeto;
- b)** dar causa à inexecução parcial do objeto que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** dar causa à inexecução total do objeto;
- d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f)** não fornecer o objeto ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do objeto;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do fornecimento;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**19.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste edital as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**19.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**19.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do registro de preços com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 19.2. do presente Edital.

**19.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**19.6.** A aplicação das sanções previstas no item 19.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**19.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 19.2., alínea “b”, do presente edital, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**19.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 19.2. do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**19.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**19.10.** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**19.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**19.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**19.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 19.1 do presente Edital exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES**

**20.1.** Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.2.** Os pedidos de impugnação referentes ao processo licitatório poderão ser enviados ao pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, por meio da plataforma [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

**20.3.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas exclusivamente no [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br).

## **21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**21.1.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

**21.2.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**21.3.** A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº 14.133/2021.

**21.4.** Fica eleito o Foro da Comarca de Canela/RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do registro de preços dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**21.5.** O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderá aos interessados no horário das 8h as 11h e das 13h as 16h30min, de segunda a sexta-feira, exceto feriados, na Prefeitura Municipal de Canela para melhores esclarecimentos, pelos fones (54)3282-5100, (54)3282-5124, e-mail: [pregao@canela.rs.gov.br](mailto:pregao@canela.rs.gov.br), e o Edital estará disponível no site [www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br) e também poderá ser consultado no "site" do município, [www.canela.rs.gov.br](http://www.canela.rs.gov.br), no link licitações.

**21.6.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- a. Anexo I – Termo de Referência.
- b. Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários
- c. Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação
- d. Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da Constituição Federal
- e. Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)
- f. Anexo VI – Declaração de Idoneidade
- g. Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação. (Modelo)
- h. Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco
- i. Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços.
- j. Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.

Canela, 21 de janeiro de 2026.

**Gilberto da Conceição Cezar**  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12888/2025**

**1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

O objeto do presente processo de licitação é a contratação de empresa especializada para a execução de serviços de desmonte de rochas com uso de material explosivo, visando atender, conforme demanda, as obras relativas à drenagem urbana e ao manejo de águas pluviais no município de Canela/RS.

**2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

**3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada em desmonte de rochas com uso de explosivos, devidamente registrada no Exército Brasileiro e com equipe técnica habilitada para a execução segura e controlada de detonações em obras civis.

Os serviços serão prestados conforme a necessidade e a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, em locais previamente definidos pela equipe técnica da Secretaria, mediante ordem de serviço específica.

A contratação visa atender situações em que há afloramento de rocha de elevada dureza (basalto) que inviabiliza a escavação por meios mecânicos convencionais, especialmente em obras de drenagem, contenção, ampliação de vias ou implantação de redes de infraestrutura urbana.

**3.1. Escopo do serviço**

Os serviços a serem executados deverão compreender, no mínimo:

- Perfuração do maciço rochoso conforme o plano de fogo aprovado;
- Fornecimento, transporte, armazenamento, carregamento e detonação de explosivos;
- Controle técnico e registro das detonações realizadas;
- Remoção e limpeza do material resultante do desmonte, quando especificado pela Secretaria;
- Isolamento da área e implantação das medidas de segurança necessárias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- Acompanhamento técnico integral por engenheiro responsável, com emissão de ART.

### **3.2. Condições gerais de execução**

- Os serviços deverão seguir rigorosamente as normas NBR 9653/2018 – Emprego de explosivos em minas e obras civis e NR-19 – Explosivos, bem como demais exigências do Exército Brasileiro e da legislação ambiental aplicável;
- Todas as detonações deverão ser autorizadas previamente pela Secretaria e comunicadas às autoridades locais competentes;
- O prazo e o volume de material a desmontar serão definidos em cada ordem de serviço, conforme as necessidades das obras municipais;
- A Administração Municipal poderá indicar múltiplos locais dentro do território de Canela para execução dos serviços, sem que isso gere custos adicionais de mobilização não previstos.

### **3.3. Documentação obrigatória antes da execução**

Antes do início de cada serviço de desmonte, a contratada deverá apresentar à fiscalização da Secretaria de Obras a seguinte documentação, sob pena de impedimento da execução:

- Plano de Fogo (Projeto de Detonação) assinado por profissional habilitado (Engenheiro de Minas ou Civil com atribuição), com respectiva ART registrada no CREA;
- Guia de Tráfego (GT) emitida pelo Serviço de Fiscalização de Produtos Controlados (SFPC), autorizando o transporte dos explosivos até o local;
- Comprovação de armazenamento autorizado (paiol licenciado pelo Exército Brasileiro);
- Plano de Segurança e Isolamento da Área, incluindo mapa de risco, medidas de proteção coletiva, comunicação aos órgãos de segurança pública e plano de emergência;
- Licença ambiental simplificada ou autorização para uso de explosivos, expedida pelo órgão ambiental competente;
- Comunicações formais à Brigada Militar, Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e à própria Secretaria de Obras, com antecedência mínima de 24 horas à detonação;
- Livro de Controle de Explosivos e Detonações, conforme modelo exigido pelo Exército, para conferência e registro pela fiscalização municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

A execução dos serviços somente poderá ocorrer após a validação e aceite dessa documentação pela fiscalização da Secretaria, garantindo o cumprimento integral das normas de segurança, meio ambiente e controle de produtos explosivos.

Os serviços que deverão ser fornecidos possuem as seguintes características:

### **3.4. Desmonte de rochas com uso de explosivos**

- A execução do desmonte de rochas com material explosivo deverá ser realizada nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, conforme demanda.
- A empresa contratada será responsável pela perfuração, fornecimento de material e detonação.
- Deverá ser apresentado previamente o plano de fogo ou a memória de cálculo técnica para as detonações demandadas.
- É indispensável a implementação de todas as medidas aplicáveis para a eliminação ou redução dos possíveis impactos ambientais.

### **3.4. Exigências de Manutenção e Assistência Técnica**

- Apesar de os serviços pretendidos não demandarem manutenção contínua, a contratada deverá oferecer suporte técnico para esclarecimentos e ajustes durante a vigência contratual.

### **3.5. Características Gerais**

- Os serviços prestados deverão atender aos requisitos ambientais e normativos aplicáveis, garantindo conformidade com legislações federais, estaduais e municipais.
  - Deverá ser realizada a emissão de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) para todos os serviços técnicos realizados.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

O desmonte de rochas com uso de material explosivo é serviço de natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, e sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

registro de preços, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI e XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Para prestação dos serviços os eventuais interessados deverão apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 62 e 66, da Lei nº 14.133/2021:

#### **4.1. Habilitação jurídica**

- Registro comercial, no caso de empresa individual;
- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);
- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício;
- Se a Licitante for ME/EPP: Prova de Inscrição no regime tributário ME ou EPP, conforme estabelece o artigo terceiro da Lei complementar nº 123, de 14/12/2006.

#### **4.2. Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, e com o Município de Canela/RS, nos termos do art. 193 do Código Tributário Nacional, ou outra equivalente, na forma da lei;
- Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

#### **4.3. Habilitação econômico-financeira**

- Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 180 (cento e oitenta) dias da data designada para a apresentação do documento.

#### **4.4. Habilitação técnica**

Para a qualificação técnico-profissional da prestação dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os seguintes documentos a título de habilitação, nos termos do art. 67, da Lei nº 14.133/2021:

- Comprovante do Registro e Regularidade no Conselho de Classe em nome da licitante e de seu responsável técnico, o qual deverá acompanhar as obras e emitir ART ou RRT;
- Atestado de capacidade técnico-profissional devidamente registrado no respectivo Conselho de Classe, em nome do mesmo responsável técnico indicado pela licitante, fornecido por pessoa Jurídica de direito público ou privado compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação;
- Certificado de Registro (CR) válido, expedido pelo Comando do Exército, autorizando a empresa a adquirir, transportar, armazenar e utilizar explosivos.

### **5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

#### **5.1. Do Local de execução**

Os serviços deverão ser realizados conforme demanda, nos locais indicados após solicitação da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura.

#### **5.2. Das condições de execução**

A realização dos serviços deverá ser agendada com antecedência e ser acompanhada pelo fiscal técnico do contrato. Para o agendamento deverá ser realizado contato com a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura, pelo telefone (54) 3282-5130.

#### **5.3. Dos prazos**

O prazo máximo para a conclusão dos serviços é de 60 dias corridos, contados a partir das solicitações.

### **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 8.241/2019 que “REGULAMENTA A GESTÃO E A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## FISCALIZAÇÃO DAS CONTRATAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

### **6.1. Do prazo contratual**

O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de renovação por igual período.

### **6.2. Da Subcontratação**

Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

### **6.3. Da Garantia da contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação do Art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

### **6.4. Das obrigações da contratada:**

- Disponibilizar equipe técnica capacitada, com comprovação de habilitação profissional.
- Emitir ART para todos os serviços técnicos realizados.
- Garantir a entrega de todos os produtos técnicos em formato digital e impresso (mínimo de 2 vias).
- Disponibilizar equipe técnica para esclarecer eventuais questionamentos, durante a vigência do contrato.

### **6.5. Das obrigações da contratante:**

- Solicitar com antecedência de 30 dias da data de execução dos serviços, o plano de fogo ou memória de cálculo técnica para os desmontes demandados.
- Disponibilizar profissional do quadro técnico para indicação dos locais onde os serviços deveram ser executados e esclarecimento de eventuais dúvidas.
- Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços.
- Efetuar os pagamentos conforme o contrato e após a entrega e aprovação dos produtos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **6.6. Das sanções administrativas contratuais**

As sanções administrativas seguirão o mesmo regramento regulamentado no Decreto nº 8.241, de 17 de janeiro de 2019 que Regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que Regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da Administração Pública Municipal e dá outras providências, no Município de Canela.

## **7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO**

### **7.1. Do recebimento**

Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 15 dias, pelos fiscais do contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 15 dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado.

### **7.2. Forma e prazo de pagamento**

Os pagamentos serão realizados com base nas medições, após confirmado o recebimento do objeto pela fiscalização. A liquidação da despesa se dará no 5º dia útil subsequente a emissão do documento fiscal;

Após a conferência da medição dos serviços pelo Fiscal Técnico do contrato, a empresa deverá apresentar Nota Fiscal Eletrônica – NF-e. Caso a mesma for apresentada com erro será devolvida à empresa para retificação e reapresentação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

O pagamento será efetuado em favor da empresa mediante transferência bancária para conta bancária informada pela empresa na realização de seu cadastro de fornecedor;

Nenhum pagamento será efetuado à empresa enquanto qualquer obrigação estiver pendente de liquidação, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária;

O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, devidamente protocolado na Prefeitura:

- Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Relatório da GFIP;
- Recolhimento do INSS e FGTS;
- Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio;
- Outros que sejam necessários para a realização do certame.

A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme o estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de janeiro de 2012.

Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme o modelo do Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR/PRESTADOR DE SERVIÇO**

A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por menor preço, e sistema de



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

registro de preços, nos termos dos artigos 6º, incisos XLI e XLV, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**

Considerando a quantidade necessária estimada e o valor médio apurado na pesquisa de preços, o custo estimado total da contratação é de R\$ 113.372,50 (Cento e treze mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos), conforme média na tabela abaixo, cuja pesquisa, obtida por contratações públicas no sítio eletrônico do Licitacon, consta em anexo (SUGESTÃO INCLUIR).

| ITEM | DESCRIÇÃO                               | UN. | QT. | R\$/M³     | TOTAL          |
|------|-----------------------------------------|-----|-----|------------|----------------|
| 1    | Desmonte de rochas com uso de explosivo | m³  | 500 | R\$ 226,75 | R\$ 113.372,50 |

Vislumbra-se que tal valor é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto nos termos do art. 23, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

#### **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O dispêndio financeiro decorrente da contratação pretendida será informado no empenho e contrato quando da contratação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA – PESQUISA DE PREÇOS**

**Pesquisa de Preços**

| Data da pesquisa 27/11/25                 |                                       | Fonte Portal Licitação Cidadão |                                                                                                                                                                                                                                    | Item Prestação de serviço de detonação de rochas a fogo com fornecimento de materiais [m³] |                 |                                             |                |
|-------------------------------------------|---------------------------------------|--------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|---------------------------------------------|----------------|
| Órgão                                     | Modalidade                            | Abertura                       | Item                                                                                                                                                                                                                               | Un.                                                                                        | Vi. Un. Homolq. | Vencedor                                    | CPF/CNPJ       |
| ÁGUA DE VOTI                              | Adesão à Ata de Registro de Preços    | 01/09/2025                     | SERVIÇO DE DETONAÇÃO E PERFURAÇÃO EM ROCHA                                                                                                                                                                                         | metro cúbico                                                                               | R\$ 227,95      | CONSTRUOBRAS ENGENHARIA LTDA                | 93932739000112 |
| CODECA - CIA. DE DESENV. DE CAXIAS DO SUL | Pregão Lei 14.133/21 Eletrônico       | 22/10/2025                     | Mão de obra na execução dos trabalhos de perfuração com uso de perfuratriz rotoperçussiva e desmonte de rochas com o emprego de explosivos tecnicamente apropriados e respectivos acessórios, aplicados em rochas brandas e duras. | metro cúbico                                                                               | R\$ 205,07      | Dinacon Industria, Comercio e Servicos Ltda | 3186880000120  |
| PM DE NOVA ALVORADA                       | Concorrência Lei 14.133/21 Eletrônica | 28/08/2025                     | DESMONTE DE ROCHAS COM ESPLOSIVO TIPO POLVORA/PARA NICHOS SAPATAS                                                                                                                                                                  | metro cúbico                                                                               | R\$ 247,22      | BF ALVORADA CONSTRUÇOES LTDA                | 7906089000107  |
| Valor médio                               |                                       |                                |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                            | R\$ 226,75      |                                             |                |
|                                           |                                       |                                |                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                            | R\$ 113.372,50  |                                             |                |



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo II – Modelo de Proposta Comercial e de planilha de quantitativos e custos unitários**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12888/2025**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.  
IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

| <b>NOME DE FANTASIA:</b>                    |           |       |        |                                     |                |             |
|---------------------------------------------|-----------|-------|--------|-------------------------------------|----------------|-------------|
| <b>RAZÃO SOCIAL:</b>                        |           |       |        |                                     |                |             |
| <b>CNPJ:</b>                                |           |       |        |                                     |                |             |
| <b>INSC. EST.:</b>                          |           |       |        |                                     |                |             |
| <b>OPTANTE PELO SIMPLES? SIM ( ) NÃO( )</b> |           |       |        |                                     |                |             |
| <b>ENDEREÇO:</b>                            |           |       |        |                                     |                |             |
| <b>BAIRRO:</b>                              |           |       |        | <b>CIDADE:</b>                      |                |             |
| <b>CEP:</b>                                 |           |       |        | <b>E-MAIL:</b>                      |                |             |
| <b>TELEFONE:</b>                            |           |       |        | <b>FAX:</b>                         |                |             |
| <b>CONTATO DA LICITANTE:</b>                |           |       |        | <b>TELEFONE:</b>                    |                |             |
| <b>BANCO DA LICITANTE:</b>                  |           |       |        | <b>CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:</b> |                |             |
| <b>Nº DA AGÊNCIA:</b>                       |           |       |        |                                     |                |             |
| ITENS                                       | DESCRIÇÃO | MARCA | QUANT. | UNIDADE                             | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
| 1.                                          |           |       |        |                                     |                |             |
| <b>TOTAL POR EXTENSO:</b>                   |           |       |        |                                     |                |             |

Os valores estimados para aquisição de peças não poderão sofrer alterações, uma vez definido o “teto” pela administração.

A EMPRESA:.....DECLARA QUE:

1. ESTÃO INCLUSAS NO VALOR COTADO TODAS AS DESPESAS COM MÃO DE OBRA E, BEM COMO, TODOS OS TRIBUTOS E ENCARGOS FISCAIS, SOCIAIS, TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E COMERCIAIS E, AINDA, OS GASTOS COM TRANSPORTE E ACONDICIONAMENTO DOS PRODUTOS EM EMBALAGENS ADEQUADAS.

2. VALIDADE DA PROPOSTA: XX (XXXXX) DIAS.

**<ANEXAR OUTRAS DECLARAÇÕES DE ACORDO COM O EDITAL (SE FOR O CASO) SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA.>**

LOCAL E DATA \_\_\_\_\_

CARIMBO DA EMPRESA  
ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

**OBS.** SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo III – Declaração de sujeição às condições estabelecidas no edital e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12888/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

\_\_\_\_\_, PORTADOR DO RG \_\_\_\_\_, ABAIXO  
ASSINADO, NA QUALIDADE DE RESPONSÁVEL LEGAL DA  
PROPONENTE, \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, DECLARA  
EXPRESSAMENTE QUE SE SUJEITA ÀS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO  
EDITAL ACIMA CITADO E QUE ACATARÁ INTEGRALMENTE QUALQUER  
DECISÃO QUE VENHA A SER TOMADA PELO LICITADOR QUANTO À  
QUALIFICAÇÃO APENAS DAS PROPOSTANTES QUE TENHAM ATENDIDO ÀS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E QUE DEMONSTREM INTEGRAL  
CAPACIDADE DE EXECUTAR O FORNECIMENTO DO BEM PREVISTO.

DECLARA, AINDA, PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, A INEXISTÊNCIA DE  
FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO OU QUE  
COMPROMETA A IDONEIDADE DA PROPOSTANTE NOS TERMOS DA LEI  
14.133/2021, E ALTERAÇÕES SUBSEQUENTES.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IV – Modelo de Declaração nos Termos do Inciso XXXIII do Artigo 7º da  
Constituição Federal**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12888/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

**(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

....., INSCRITO NO CNPJ Nº ....., POR  
INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O(A) SR(A).....,  
PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº ..... E CPF  
Nº....., DECLARA, PARA FINS DO DISPOSTO DA LEI 14.133/2021,  
ACRESCIDO PELA LEI Nº 9.854, DE 27 DE OUTUBRO DE 1999, QUE NÃO  
EMPREGA MENOR DE DEZOITO ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO  
OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE DEZESSEIS ANOS.

RESSALVA: EMPREGA MENOR, A PARTIR DE QUATORZE ANOS, NA  
CONDIÇÃO DE APRENDIZ.

\_\_\_\_\_EM,\_\_\_\_\_DE\_\_DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo V – Declaração do Porte da Empresa (Microempresa Ou Empresa De Pequeno Porte)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12888/2025**  
À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

[NOME DA EMPRESA], [QUALIFICAÇÃO: TIPO DE SOCIEDADE (LTDA, S.A, ETC.), ENDEREÇO COMPLETO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº [XXXX], NESTE ATO REPRESENTADA PELO [CARGO] [NOME DO REPRESENTANTE LEGAL], PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº [XXXX], INSCRITO NO CPF SOB O Nº [XXXX], **DECLARA**, SOB AS PENALIDADES DA LEI, QUE SE ENQUADRA COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, NOS TERMOS DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

DECLARO, PARA FINS DA LC 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES, SOB AS PENALIDADES DESTA, SER:

( ) **MICROEMPRESA** – RECEITA BRUTA ANUAL IGUAL OU INFERIOR A 360.000,00 E ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

( ) **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** – RECEITA BRUTA ANUAL SUPERIOR A 360.000,00 E IGUAL OU INFERIOR A 4.800.000,00 VALORES, ESTANDO APTA A FRUIR OS BENEFÍCIOS E VANTAGENS LEGALMENTE INSTITUÍDAS POR NÃO SE ENQUADRAR EM NENHUMA DAS VEDAÇÕES LEGAIS IMPOSTAS PELO § 4º DO ART. 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06 ALTERADA PELA LC 147/2014.

**OBSERVAÇÕES:**

- ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER PREENCHIDA SOMENTE PELA LICITANTE ENQUADRADA COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006;
- A NÃO APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO SERÁ INTERPRETADA COMO NÃO ENQUADRAMENTO DA LICITANTE COMO ME OU EPP, NOS TERMOS DA LC Nº 123/2006, OU A OPÇÃO PELA NÃO UTILIZAÇÃO DO DIREITO DE TRATAMENTO DIFERENCIADO.

\_\_\_\_\_EM, \_\_\_\_\_DE \_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VI – Declaração de Idoneidade**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025-SRP**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12888/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A EMPRESA ....., INSCRITA NO CNPJ Nº .....,  
POR INTERMÉDIO DE SEU REPRESENTANTE LEGAL O SR  
.....  
, PORTADOR DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº..... E DO CPF  
Nº ....., DECLARA NÃO TER RECEBIDO DO MUNICÍPIO DE  
\_\_\_\_\_/UF OU DE QUALQUER OUTRA ENTIDADE DA  
ADMINISTRAÇÃO DIRETA OU INDIRETA, EM ÂMBITO FEDERAL, ESTADUAL E  
MUNICIPAL, SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E  
OU IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO, ASSIM COMO  
NÃO TER RECEBIDO DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E OU  
CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.

\_\_\_\_\_EM, \_\_\_\_\_DE\_\_DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VII – Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação.  
(Modelo)**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12888/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

A \_\_\_\_\_(RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA), CNPJ  
Nº....., LOCALIZADA À \_\_\_\_\_, DECLARA QUE  
CUMPRE TODOS OS REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO PARA ESTE CERTAME  
LICITATÓRIO NA **PREFEITURA MUNICIPAL DE\_\_\_/UF** – **PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº XXXX/202X-SRP**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo VIII – Modelo Declaração de Não Parentesco**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 81/2025-SRP  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 12888/2025**

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA/RS  
AO PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO.

NOME DA EMPRESA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CPNJ nº \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, e inscrição estadual nº \_\_\_\_\_, estabelecida  
\_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, Município de \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, estado de CEP \_\_\_\_\_, através de seu representante  
legal abaixo assinado, com cumprimento ao solicitado no edital de licitação  
DECLARA, sob as penas da lei, que não possuem em seu quadro de pessoal  
servidores públicos do Poder Executivo/Legislativo Municipal exercendo funções  
técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão.

O que declaramos acima é verdade e por isso damos fé.

\_\_\_\_\_ EM, \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 202x.

(ASSINATURA DO RESPONSÁVEL E CPF)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**Anexo IX – Minuta da Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico**

**Nº 81/2025.**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....**

O Município de Canela, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, CEP 95680-900, inscrita no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001/85, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal Gilberto da Conceição Cezar, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **Pregão, na forma Eletrônica, para Registro de Preços nº 81/2025**, processo administrativo n.º **2025/12888**, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal n.º 10.004, de 09 de novembro de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

**1.1.** A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preço** para contratação de empresa especializada na execução de serviço de **desmonte de rochas** com uso de material explosivo, visando atender, conforme demanda, as obras relativas à drenagem urbana e ao manejo de águas pluviais no município de Canela/RS (SMOSUA).

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

**2.1.** O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Fornecedor (razão social, CNPJ/MF, endereço, contatos, representante)

| ITEM CÔD.         | PRODUTO | QNT.   | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|-------------------|---------|--------|-------------|-------------|
| XXXX XXXXXXXXXX   | XXXXXX  |        |             | XXXXXX      |
| Total Fornecedor: |         | 0,0000 | 0,0000      | 0,00        |

**2.2.** O órgão gerenciador poderá aceitar que o detentor da Ata de Registro de Preço substitua o produto por outro de marca ou modelo diferente daquele registrado na Ata de Registro de Preço, por comprovado motivo ou por fato superveniente à licitação e desde que o novo produto possua, comprovadamente, desempenho e qualidade iguais ou superiores, não podendo haver majoração do preço registrado.

**2.2.1.** A aceitação de que trata o subitem anterior poderá ser precedida de parecer técnico que ateste as informações prestadas pelo detentor da ata e deverá ser consignada em Termo Aditivo à Ata de Registro de Preço.

**3. ÓRGÃOS GERENCIADORES E PARTICIPANTE**

**3.1.** O órgão gerenciador será a Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Agricultura (SMOSUA);

**3.1.1.** A gestão da ata ficará a cargo do servidor **Loan Reis Soares, matrícula 10185.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**3.2.** Não há Órgãos participantes deste Registro de Preço.

#### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**4.1.** Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta.

#### **5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

**5.1.** É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

#### **6. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**6.1.** A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

**6.1.1.** Quando houver contrato decorrente da ata de registro de preços, o mesmo terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

**6.1.2.** Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

**6.2.** A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual.

**6.2.1.** O instrumento contratual de que trata o item 6.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

**6.3.** Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**6.4.** O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

**6.5.** Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

**6.5.1.** O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

**6.6.** A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

**6.7.** Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

**6.7.1.** Convocar para negociação os licitantes remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**6.7.2.** Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

**6.8.** A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**7.1.** Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

**7.1.1.** Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

**7.1.2.** Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

**7.1.3.** Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

**7.1.3.1.** No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

**7.1.3.2.** No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

**8.1.** Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

**8.1.1.** Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

**8.1.2.** Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

**8.1.3.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

**8.1.4.** Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

**8.2.** Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

**8.2.1.** Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

**8.2.2.** Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1., sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

**8.2.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores remanescentes da licitação, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

**8.2.4.** Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4., e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

**8.2.5.** Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2. e no item 8.2.1., o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

**8.2.6.** O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**9.1.** As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

**9.2.** O remanejamento somente poderá ser feito:

**9.2.1.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

**9.2.2.** De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

**9.3.** O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

**9.4.** Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

**9.5.** Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3., a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**10.1.** O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

**10.1.1.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

**10.1.2.** Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

**10.1.3.** Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

**10.1.4.** Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.1.4.1.** Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

**10.2.** O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1. será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

**10.3.** Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes remanescentes da licitação, observada a ordem de classificação.

**10.4.** O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

**10.4.1.** Por razão de interesse público;

**10.4.2.** A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

**10.4.3.** Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **11. DAS PENALIDADES**

**11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

**11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

**11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **12. CONDIÇÕES GERAIS**

**12.1.** As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em xx de xxxxxxx de 202X, em. xx(xxxx) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Canela/RS, xx de xxxxxx de 202x.

**Gilberto da Conceição Cezar**

Prefeito Municipal

Nome da Empresa:

CNPJ:

Representante legal : CPF:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## **Anexo X – Minuta do Contrato Administrativo.**

### **CONTRATO NÚMERO xx/2025**

**O MUNICÍPIO DE CANELA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 88.585.518/0001-85, com sede na Rua Dona Carlinda, nº 455, bairro Centro, cidade de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, Sr. Gilberto da Conceição Cezar**, brasileiro, residente e domiciliado na Rua das Lebres, nº 81, Bairro Quinta da Serra, Município de Canela, Estado do Rio Grande do Sul, portador do CPF número 002.418.980-48, e Carteira de Identidade nº 5088914832, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **XXXXXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **XXXXXXXXXXXXX**, com sede na Rua XXXXXXXXX, nº XXXX, bairro XXXXXXXXX, cidade de XXXXXXXXX, Estado XXXXXXXXX, neste ato representado pelo Sr(a). xxxxxxxx, brasileiro(a), empresário(a), casado(a), residente e domiciliado na Rua xxxxxxxxx, nº xxx, Bairro xxxxx, Município de xxxxxxx, Estado xxxxxxxxx, portador do CPF nº xxxxxxxxxxxxxx e Carteira de Identidade nº xxxxxxxxxxxxxxxxx/xxx xxx, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram entre si o presente Contrato que será regido pelas cláusulas e condições que seguem.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1 – O presente instrumento é fundamentado no procedimento realizado pela **CONTRATANTE**, tendo em vista o expediente administrativo nº **2025/12888**, de 22 de agosto de 2025, que versa sobre a Licitação Pública, Modalidade de pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços nº **81/2025**, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021 (inclusive nos casos omissos), suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na execução de serviço de **desmonte de rochas** com uso de material explosivo, visando atender, conforme demanda, as obras relativas à drenagem urbana e ao manejo de águas pluviais no município de Canela/RS (SMOSUA).

2.1.1 - A **CONTRATADA** deverá atender a todas as disposições constantes no ANEXO I (Termo de Referência), do Pregão Eletrônico **81/2025**, que é parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

2.1.2 – O presente contrato refere-se ao desmonte de rochas em XXX m³, a ser executado na área XXXXXXXXXXXX, conforme orientações da equipe de fiscalização.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO**

3.1 – O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogado mediante justificativa aprovada pela administração necessária para a conclusão da execução, conforme art. 111 da Lei 14.133/2021.

**3.2** – O contrato será extinto automaticamente mediante aprovação pela administração dos Documentos técnicos entregues pela conclusão.

**3.3** – O contrato poderá ser prorrogado, excepcionalmente, até a conclusão da efetiva do serviço e emissão dos documentos técnicos, em caso de atraso devidamente justificado, na forma do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021

**3.4** – A prestação do serviço pela CONTRATADA, deve ser iniciada em até 40 (quarenta) dias, contado da ordem de serviço da Secretaria demandante.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO**

**4.1** – O valor total da contratação é de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

**4.1.2** – O **CONTRATANTE** pagará a CONTRATADA pela execução dos serviços, os seguintes valores conforme segue:

a) R\$ xxxx (xxxxx), por XX m² de desmonte de rocha, na área XXXXXXXX.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO**

**5.1** – O pagamento será realizado em até 15 dias úteis após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal, mediante recebimento e aceitação dos serviços prestados para a Administração, executados em perfeita conformidade com as especificações deste Termo de Referência;

**5.2** – A Nota Fiscal emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão eletrônico/ata de registro de preços e número do empenho, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento do material e posterior liberação do documento fiscal para pagamento;

**5.3** – Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo índice IPCA do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata;

**5.4** – Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados da licitação e do órgão contratante; o período respectivo de execução do fornecimento; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis;

**5.5** – A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento da obrigação estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município;

**5.6** – As Notas Fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país;

**5.7** – O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório;

**5.8** – A Contratada deverá efetuar a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96, na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012;

**5.8.1** – Se a empresa for optante pelo SIMPLES, deve informar essa condição no documento fiscal conforme prevê o Art. 3º, §5 da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, além de apresentar declaração conforme modelo do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Anexo VIII, prevista na Instrução Normativa 1244 de 12 de janeiro de 2012, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção de tributos da empresa contratada;

**5.9** – Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

**5.10** – O pagamento está condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação, sob análise da equipe de fiscalização:

- a) Certidão de Débitos Relativos aos Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certidão Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – CNDT;
- d) Certidão Negativa da Situação Fiscal Estadual;
- e) Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- f) Relatório da GFIP;
- g) Recolhimento do INSS e FGTS;
- h) Guias, devidamente pagas, do GPS e FGTS, com o protocolo de envio.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

**6.1** – As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

xxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxx  
xxxxxxxxxxxxxx

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO**

**7.1** – Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 27/11/2025.

**7.2** – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

**7.3** – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

**7.4** – No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

**7.5** – Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

**7.6** – Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**7.7** – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

**7.8** – O reajuste será realizado por apostilamento.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**8.1** – Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante comprovação e respeitando a repartição objetiva de risco estabelecida.

**8.2** – Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, a CONTRATANTE responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do fornecimento da documentação que o instruiu.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES**

**9.1 – Do Contratante:**

**9.1.1** – Remeter, por escrito, advertência à contratada sempre que os objetos forem entregues em desacordo com as especificações contratuais ou de forma insatisfatória;

**9.1.2** – Designar servidor público, formalmente, para atuar como fiscal do contrato, com a responsabilidade de acompanhar e verificar a execução dos fornecimentos pela contratada, conforme disposto na Lei nº 14.133/2021;

**9.1.3** – Atestar, nas notas fiscais ou faturas apresentadas, a efetiva entrega dos bens ou serviços, conforme especificações do objeto contratado e de acordo com a Nota de Empenho correspondente;

**9.1.4** – Aplicar as penalidades cabíveis à contratada, nos termos da legislação vigente e do contrato, em caso de inadimplemento ou execução irregular;

**9.1.5** – Fornecer à contratada, quando solicitado formalmente, as informações e esclarecimentos necessários à fiel execução do objeto contratado;

**9.1.6** – Realizar o pagamento à contratada dentro do prazo contratualmente estipulado, contado a partir do recebimento da nota fiscal no setor competente, desde que cumpridos os requisitos de atesto e conformidade;

**9.1.7** – Notificar, por escrito, à contratada a aplicação de qualquer penalidade ou sanção, garantindo o contraditório e a ampla defesa, conforme previsto na legislação aplicável.

**9.1.8** – Solicitar com antecedência de 30 dias da data de execução dos serviços, o plano de fogo ou memória de cálculo técnica para os desmontes demandados.

**9.2 – Da Contratada:**

**9.2.1** – Fornecer o objeto nas especificações e qualidade exigidas, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;

**9.2.2** – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados;

**9.2.3** – Manter, durante a validade do contrato, as mesmas condições de habilitação;

**9.2.4** – Arcar com todas as despesas com transporte, alimentação de colaboradores, coordenação de equipes, fornecimento de EPI, encargos sociais e trabalhistas, taxas



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

ou quaisquer outros acréscimos, que correrão por conta exclusiva do licitante vencedor;

**9.2.5** – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo Município Contratante;

**9.2.6** – Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na entrega do objeto deste contrato;

**9.2.7** - Atender plenamente a legislação e as normas de segurança e saúde no trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamentos de proteção individual (EPI's), orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, quando for o caso;

**9.2.8** - Disponibilizar equipe técnica capacitada, com comprovação de habilitação profissional para a execução e esclarecer eventuais questionamentos, durante a vigência do contrato.

**9.2.9** - Emitir ART para todos os serviços técnicos realizados.

**9.2.10** - Garantir a entrega de todos os produtos técnicos em formato digital e impresso (mínimo de 2 vias).

**9.2.11** - Apresentar à Secretaria demandante toda a documentação técnica obrigatória anterior à execução, como Plano de Fogo e demais descritos no item 3.3 do Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

**10.1** – Na forma do Art.117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, e Decreto Municipal nº 8.241 de 17 de janeiro de 2019, a execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelos seguintes servidores: **Silvana de Oliveira Silva** (Fiscal Administrativa), **Cristiano Hencke** (Fiscal Técnica) e **Loan Reis Soares** (Gestor do Contrato), neste instrumento, cientificados.

**10.2** – O CONTRATANTE reserva-se o direito de alterar os fiscalizadores, a qualquer momento, devendo oficial à CONTRATADA.

**10.3** – A Equipe de Gestão e Fiscalização deverá elaborar relatório de fiscalização do serviço, condicional ao ateste de nota fiscal e pagamento, contendo locais de realização do serviço, planilha com quantitativo de cada serviço realizado e relatório fotográfico de antes e depois de cada execução.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

**a)** dar causa à inexecução parcial do contrato;

**b)** dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**c)** dar causa à inexecução total do contrato;

**d)** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**e)** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**f)** não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

- g)** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado e aceito pela Administração;
- h)** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i)** fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j)** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- l)** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- m)** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**11.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 11.1 deste Contrato as seguintes sanções:

- a)** advertência;
- b)** multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c)** impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- d)** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

**11.3** As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do item 11.2. do presente Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do mesmo item.

**11.4.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no item 11.2 do presente Contrato.

**11.5.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

**11.6.** A aplicação das sanções previstas no item 11.2. deste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

**11.7.** Na aplicação da sanção prevista no item 11.2, alínea “b”, do presente Contrato, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

**11.8.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas “c” e “d” do item 11.2 do presente Contrato o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

**11.9.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

**11.10.** Serão indeferidas pela fiscalização do contrato, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

**11.11.** A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

**11.12.** É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

**11.13.** A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “h” e “m” do item 11.1 do presente Contrato exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**12.1** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**12.2** – A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**12.2.1** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**12.3** – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- III. Indenizações e multas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO IMPACTO FINANCEIRO**

**13.1** – Na forma do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/00, combinado com a Lei Municipal nº XXXX, de XX de XXXXXX de 202X (LDO 202X), é declarada pela Secretaria Municipal da Fazenda e Desenvolvimento Econômico a disponibilidade de recursos financeiros para o cumprimento do presente contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROTEÇÃO A DADOS SENSÍVEIS**

**14.1** – As partes se comprometem a proteger os dados pessoais utilizados neste contrato, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados e demais práticas norteadoras de segurança da informação, tratando estes como confidenciais e garantindo que serão utilizados somente para as finalidades aqui descritas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANELA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**14.2** – As partes também se obrigam ao dever de confidencialidade dos dados pessoais constantes neste contrato enquanto perdurar o objeto deste e após seu término, garantindo que estes dados sejam acessados somente por pessoas autorizadas, que deverão ser abarcadas também pelos deveres estabelecidos nas cláusulas deste contrato tal como os sucessores das partes.

**14.3** – O tratamento dos dados pessoais do presente contrato ocorrerá em conformidade com as bases legais estabelecidas no art. 7º da Lei Federal nº 13.709/2018, para execução de contrato do qual fazem parte os titulares, para possível cumprimento de obrigação legal ou regulatória e para exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral;

**14.4** – O descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade dos dados pessoais, ensejará a rescisão do presente contrato pela parte que foi prejudicada e a aplicação de multa, no valor de 5% (cinco por cento) em relação ao valor do contrato, à parte que descumpriu, sem prejuízo do ressarcimento dos danos e prejuízos decorrentes da violação dos deveres de sigilo e confidencialidade e das penalidades aplicáveis pela Lei Federal nº 13.709/2018.

**14.5** – Para aplicação da rescisão contratual e multa citadas na cláusula anterior, o descumprimento dos deveres de sigilo e confidencialidade devem ser cabalmente comprovados, não podendo, em hipótese alguma, se presumir tal conduta ou se pretender aplicar penalidade dela decorrente sem que exista prova nesse sentido

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

**15.1** – Fica eleito o Foro da Comarca de Canela para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Canela,                      de                      de 202X.

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Secretário Municipal de xxxxxxx

**CONTRATANTE**

**Procuradoria-Geral do Município**  
**TESTEMUNHAS:**

**CONTRATADO**

XXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Gestor do Contrato